



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 154/2022**

Dispõe sobre a autorização de que trata a Instrução Normativa TCU nº 87/2020.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TCU nº 87/2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, possibilitou, ao Tribunal de Contas da União, expedir instruções relativas à apresentação das Declarações de Bens e Rendas por ela tratadas;

CONSIDERANDO que os dados e informações que devem ser apresentados pelas autoridades e por todos quantos exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança para o cumprimento do art. 1º da Lei nº 8.730, de 1993, estão contidos na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) apresentada por esses agentes públicos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico 152/2022/AJA e demais informações do Processo TRT DP-5761/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em caráter complementar à Instrução Normativa TCU nº 87/2020, a autorização ao Tribunal de Contas da União para acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 2º A autorização de que trata desta Resolução deverá ser enviada à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 15 (quinze) dias após a data limite estipulada pela RFB para entrega da DIRPF 2022, referente ao ano-calendário 2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, operacionalizar o recebimento e armazenamento das autorizações, utilizando meio eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 154/2022

Art. 3º A autorização para acesso deverá ser fornecida por todos os servidores do quadro ou servidores que venham compor a força de trabalho deste Tribunal, ainda que por apenas um dia.

Art. 4º A formalização de atos de posse ou de entrada em exercício dos servidores relacionados no art. 3º fica condicionada à formalização prévia da autorização para acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e eventuais retificações.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de junho de 2022.

*Assinado Eletronicamente*  
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região